



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013 E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de salarial de 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento) para as carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se deve à adequação do piso salarial municipal ao piso salarial nacional do magistério público, estabelecido na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de **1º de janeiro de 2012**, na forma do **Anexo I** da presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica concedido o reajuste de salarial de 8% (oito por cento) para as carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de **1º de janeiro de 2013**, na forma do **Anexo II** da presente Lei Complementar.

Art. 5º Sobre as Tabelas e Valores ora instituídos não incidirá nenhum reajuste ou aumento que tenha sido estabelecido por Lei anterior a presente Lei Complementar.

Art. 6º As diferenças financeiras apuradas em decorrência dos aumentos propostos nesta Lei Complementar e em relação aos valores efetivamente pagos no exercício de 2012 e no exercício



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de 2013 até a entrada em vigor dessa lei, serão quitadas em parcelas mensais, em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ,
26 de abril de 2013.

MARCOS RIBEIRO MARTINS
VICE-PREFEITO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (EM EXERCÍCIO)



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

(Valores a vigorarem de 01/01/2012 a 31/12/2012)

Nível	Valor
1	906 89
2	997 58
3	1 097 34
4	1 207 07
5	1 327 78
6	1 460 56
7	1 606 61
8	1 767 27
9	1 944 00
10	2 138 40
11	2 352 24



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

(Valores a vigorarem a partir de 01/01/2013)

Nível	Valor
1	979 44
2	1 077 38
3	1 185 12
4	1 303 63
5	1 434 00
6	1 577 40
7	1 735 14
8	1 908 65
9	2 099 52
10	2 309 47
11	2 540 42